

TERMO DE REFERÊNCIA

MENOR PREÇO

Contratação dos serviços Telefônico Fixo Comutado nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional para os entroncamentos digitais das centrais telefônicas, incluindo instalação, habilitação, assinatura básica mensal, assinatura de faixa de numeração, tráfego telefônico fixo-fixo e fixo-móvel, e tarifa por utilização de STFC por unidade de medição (local, VC1/2/3, LDN e LDI), para atender as unidades da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF

Novembro/2022

ÍNDICE

1.	OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	5
4.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	5
5.	DESCRIÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
7.	PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS PREÇOS.....	9
8.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	11
9.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	11
10.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	11
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	15
13.	FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	16
14.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	20
15.	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	20
16.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	21
17.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	22
18.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	23
19.	MULTAS.....	23
20.	ANEXOS.....	24

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais para a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para atender as necessidades da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

- 2.1. **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.
- 2.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.
- 2.3. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** - Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- 2.4. **PLANO DE SERVIÇOS** - Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- 2.5. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** - Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do STFC registrado na ANATEL.
- 2.6. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** - O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços.

- 2.7. **DDR/ E1** - Serviço telefônico para clientes PABX que disponha da facilidade de Discagem Direta a Ramal – DDR, permitindo que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio. Juntamente com o serviço DDR é necessária a contratação de acessos através de canais de voz em quantidade adequada aos ramais utilizados, que interligará a central do cliente até a central da empresa contratada.
- 2.8. **VC1** - É o valor de comunicação aplicado nas ligações locais.
- 2.9. **VC2** - É o valor de comunicação aplicado nas ligações dentro de uma mesma área de numeração fechada, ou seja, o primeiro dígito do código nacional da localidade da área de registro do telefone celular (destino) é igual ao primeiro dígito do código nacional de localidade da área de registro do telefone (origem).
- 2.10. **VC3** - É o valor de comunicação aplicado nas ligações entre áreas distintas de numeração fechada, ou seja, o primeiro dígito do código nacional de localidade da área de registro do telefone celular (destino) é diferente do primeiro dígito do código nacional de localidade da área de registro do telefone (origem).
- 2.11. **TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN** – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas no território brasileiro;
- 2.12. **TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI** é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto situado no exterior;
- 2.13. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC;
- 2.14. **PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** – pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar SCM;
- 2.15. **PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO** – é a facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independente de Prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço;

- 2.16. LINHA TRONCO BIDIRECIONAL – enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado – SFTC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;
- 2.17. PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
- 2.18. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;
- 2.19. **CODEVASF** - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.
- 2.20. **4ª/SR** – 4ª Superintendência Regional da CODEVASF – Unidade descentralizada, com sede na Avenida Beira Mar, 2150 – Jardins, CEP 49.025-040 – Aracaju/SE.
- 2.21. **4ª/GRA/USA** – Unidade Regional de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares, responsável pelas atividades de transporte, entre outras;
- 2.22. **4ª/EPR** - Escritório de Apoio Técnico de Propriá – Unidade especial da empresa, localizado na Praça Fausto Cardoso, 09, Centro, Propriá/SE;
- 2.23. **4ª/CIB** – Centro Integrado de Recursos Pesqueiros de Betume – Neópolis/SE;

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de Realização: Forma eletrônica, por meio de sessão pública, realizada pela rede mundial de computadores (www.gov.br/compras). O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei nº 10.520/2000 e pelo Decreto nº 10.024/2019, no ambiente do Eletrônico no sítio www.gov.br/compras.
- 3.2. Modo de Disputa: Aberto, com lance intermediário mínimo no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme Art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.

- 3.3. Regime de Execução: Preço unitário.
- 3.4. Divulgação do Valor Estimado: Público.
- 3.5. Critério de Julgamento: **Menor preço**, conforme Art. 7º do Decreto nº nº 10.024/2019.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional para os entroncamentos digitais das centrais telefônicas, incluindo instalação, habilitação, assinatura básica mensal, assinatura de faixa de numeração, tráfego telefônico fixo-fixo e fixo-móvel, e tarifa por utilização de STFC por unidade de medição (local, VC1/2/3, LDN e LDI), para atender as unidades da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nestes Termos de Referência e seus anexos.
 - 4.1.1 O objeto do contrato será distribuído em 03 (três) lotes cuja constituição está descrita abaixo e cuja adjudicação será feita da seguinte forma: **será menor preço por lote, conforme quadro a seguir.**

SERVIÇOS DE TELEFONIA	
Lotes	ESPECIFICAÇÃO
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN) e modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), com chamadas originárias da cidade de Aracaju/SE, mediante fornecimento Link Digital E1, <u>com DDR Faixa (79) 3194-4200 a 3194-4349 de linha digital</u> , interligando ao PABX do CONTRATANTE, disponibilização de ramais DDR, todos instalados em um único endereço em Aracaju/SE . Compreende a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones móveis.

2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN), com chamadas originárias da cidade de Propriá/SE , mediante fornecimento de <u>02 linhas digitais</u> , instaladas em um único endereço de Propriá/SE . Compreende a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones móveis.
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN), com chamadas originárias da cidade de Neópolis/SE , mediante fornecimento de <u>01 linha digital</u> , instalada em um único endereço de Neópolis/SE. Compreende a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones móveis.

5. DESCRIÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) tomará como base as seguintes especificações:

5.1.1. **Lote 1** - Do tráfego telefônico via central telefônica PABX do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local e de longa distância nacional e internacional de fixo para fixo e de fixo para móvel e estrutura de apoio, de acordo com as discriminações a seguir:

5.1.1.1. Pôr à disposição da CODEVASF sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com capacidade/numeração para 150 (cento e cinquenta) ramais em 02 (dois) prefixos, sendo 80 (oitenta) ramais para uso imediato e os demais deverão permanecer bloqueados, para utilização futura, sem que isso implique acréscimos preços contratados;

5.1.1.1.1. Para operação do recurso de DDR, deverá ser designado 02 (duas) faixas de numeração para os ramais, contendo números distintos e sequenciais.

5.1.1.1.2. Deverá ser mantida durante a vigência contratual a mesma numeração de prefixo, salvo em situações excepcionais

devidamente justificada e aprovadas pela CODEVASF.

5.1.1.2. Disponibilizar feixe E1 de 02 Mbps com 30 canais, que possam ser configurados como entrada, saída ou bidirecionais, conforme a conveniência técnica da CODEVASF, assim distribuídos, para ser instalado no PABX (Marca Siemens - Modelo HIPATH 3550 – Digital) da 4ª/SR.

5.1.1.2.1. **O PABX está localizado no edifício-sede da 4ª/SR, localizado na Avenida Beira Mar, nº 2150, bairro Jardins, Aracaju/SE, Cep.: 49.025-040, Coordenadas geográficas (-10.94975, -37.05191).** A CONTRATADA deverá acompanhar a CONTRATANTE na eventualidade de mudança de endereço dentro do mesmo município.

5.1.1.2.2. Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá instalar outro feixe E1 com as mesmas características e condições contratuais vigentes à época da atualização, após análise de viabilidade técnica e financeira, e o valor cobrado para esse serviço será o mesmo obtido na licitação para a instalação do feixe E1, previsto na planilha de edital, sendo que, caso esta demanda se confirme, a mesma será objeto de aditivo contratual.

5.1.1.3. A contratada deve atender e disponibilizar os ranges 4200 a 4299, 4300 a 4349, para as ligações tipo DDR. A contratada deverá efetuar a **portabilidade** do número **chave** e demais ramais DDR atualmente disponibilizados para a Codevasf.

5.1.1.4. A contratada deve disponibilizar e manter o número tronco-chave da Codevasf: 3194-4200.

5.1.1.5. Os custos das instalações dos links da contratada, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados a contratante e nem mesmo eventuais despesas para compatibilização da infraestrutura de acesso a rede da operadora, ficando esse custo a cargo da contratada.

5.1.1.6. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo, inclusive, o lucro, necessário a perfeita execução do

objeto da licitação.

5.1.1.7. A contratada deverá efetuar a portabilidade do número chave e demais ramais DDR atualmente disponibilizados para a Codevasf, se for o caso.

5.1.1.8. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar

5.1.1.9. Caso a licitante vencedora não seja a atual fornecedora dos serviços de telefonia:

5.1.1.9.1. A interceptação das chamadas dos números antigos para os números novos deverá ser realizada pela empresa anteriormente contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

5.1.1.9.2. As novas instalações ocorrerão concomitantemente à desativação do equipamento atualmente em operação, de forma a evitar a interrupção dos serviços, mantendo a continuidade do sistema.

5.1.2. **Lote 2** - Do tráfego telefônico provenientes das linhas diretas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local e de longa distância nacional de fixo para fixo e de fixo para móvel.

5.1.3. Para este lote, a contratada deverá observar, **no que couber**, as peculiaridades estabelecidas nos subitens 5.1.1.2 a 5.1.1.9.2;

5.1.4. A contratada deve disponibilizar e manter o número tronco-chave da Codevasf:
(79) 3322 - 1171

5.1.4.1. **O PABX está localizado no Escritório de Apoio Técnico de Propriá, localizado na Praça Fausto Cardoso, nº 09, bairro centro, Propriá/SE, Cep.: 49.900-000, Coordenadas geográficas (-10.21058, -36.83437)**

5.1.5. **Lote 3** - Do tráfego telefônico provenientes da linha direta digital do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local e de longa distância nacional de fixo para fixo e de fixo para móvel.

5.1.6. A contratada deve disponibilizar e manter o número tronco-chave da Codevasf:
(79) 3345 - 5065

5.1.6.1. **Endereço de instalação: Edifício do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume (SE), localizado na SE 120 - km 10,**

s/n, Neópolis/SE, Cep.: 49.980-000, Coordenadas geográficas (-10.35052, -36.67372)

5.1.7. PERFIL DO TRAFEGO

- a) O perfil de trafego indicado neste capítulo servirá, tão somente, de subsidio aos licitantes, para viabilizar a elaboração de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes;
- b) O perfil de tráfego apresentado neste capítulo não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a Codevasf. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

5.1.8. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e/ou nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.

5.1.9. Os serviços objeto desta licitação deverão ser compatíveis com os sistemas e equipamentos de telecomunicações existentes.

5.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à interligação da CODEVASF com a rede da operadora, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo que os aparelhos telefônicos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.1.11. O perfil de tráfego dos ramais foi embasado no registro das centrais telefônicas da Codevasf, na análise das faturas recebidas e nos totais anuais quitados, para os serviços de telefonia relacionados. Os resultados estão apresentados nos quadros mais abaixo:

LOTE - 1				
Id.	Descrição do Serviço	Código Catser	Quantidade estimada	Métrica ou Unidade
1	Ligações locais - Fixo	26115	50.000	Minutos/ano
2	LDN, ligações longa distância nacionais	26131	50.000	Minutos/ano
3	LDI, ligações longa distância internacionais	26158	5.000	Minutos/ano

4	VC1, ligações para celular locais	26123	10.000	Minutos/ano
5	VC2 & VC3, ligações para celular, interurbanas	26140	15.000	Minutos/ano
6	Assinatura de entroncamento bidirecional E1	27731	02	Unidade/mês
7	Assinatura da Faixa DDR	26093	150	Unidade/mês
8	Remanejamento/instalação E1	26085	02	Unidade/mês
LOTE - 2				
Id.	Descrição do Serviço	Código Catser	Quantidade estimada	Métrica ou Unidade
1	Ligações locais - Fixo	26115	5.000	Minutos/ano
2	LDN, ligações longa distância nacionais	26131	5.000	Minutos/ano
3	VC1, ligações para celular locais	26123	1.000	Minutos/ano
4	VC2 & VC3, ligações para celular, interurbanas	26140	2.000	Minutos/ano
LOTE - 3				
Id.	Descrição do Serviço	Código Catser	Quantidade estimada	Métrica ou Unidade
1	Ligações locais - Fixo	26115	1.000	Minutos/ano
2	LDN, ligações longa distância nacionais	26131	2.000	Minutos/ano
3	VC1, ligações para celular locais	26123	1.000	Minutos/ano
4	VC2 & VC3, ligações para celular, interurbanas	26140	1.000	Minutos/ano

5.2.16 Os perfis de tráfego informados para fins de cotação de proposta não devem ser limitadores dos serviços de telefonia a serem prestados ao contratante. Portanto, esses deverão atender à demanda do contratante durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado;

5.2.17 Observe-se que 98% do tráfego das ligações, tanto fixo-fixo, quanto fixo-móvel ocorrem no período entre 8h e 20h nos dias úteis.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação, microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.
- 6.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio.
- 6.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 6.5. A vistoria aos locais de prestação dos serviços NÃO será obrigatória, porém, para o melhor dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h30 e das 14h30 às 16h30, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3194-4273.
- 6.6. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" ou análise através de estudo das condições físicas e das dificuldades dos locais e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 6.7. Os custos de vistoria aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 6.8. A vistoria é FACULTATIVA, podendo a licitante realizá-la por intermédio de representante legal.
- 6.9. Para a vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado e assinará a declaração de vistoria, anexo deste edital.
- 6.10. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital,

estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- 6.11. CASO A VISITA SEJA REALIZADA, a declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo 2 deste TR), através dos seus prepostos.

7. PROPOSTA E FORMULAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1. A Proposta de Preços deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.
- 7.2. A Proposta de Preços constitui-se dos seguintes documentos:
- a) Termo de Proposta contendo o valor estimado global, para a execução dos serviços conforme perfil de tráfego anual para ligações telefônicas, que deverá constituir o primeiro documento da Proposta.
 - b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora
 - c) Planilhas de Perfil do Tráfego Anual de Ligações Telefônicas (Anexo 3) com todos os seus itens, devidamente preenchidas, com clareza e sem rasuras, observando-se os preços máximos globais orçados pela CODEVASF.
- 7.3. Os preços cotados deverão abranger as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos ao serviço de telefonia e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 7.4. Os preços propostos pelas licitantes não poderão ser superiores aos valores constantes no Plano Básico de Serviços aprovados pela ANATEL.
- 7.5. Eventuais reajustes somente serão concedidos após o interregno de um ano a contar da apresentação da proposta de preço e dos reajustes eventualmente concedidos posteriormente.
- 7.6. Fica esclarecido que o perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, Anexo 3,

tem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. O valor trata-se de mera estimativa, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da 4ª/SR, sem que isso justifique qualquer indenização à licitante vencedora. Sendo assim, o quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

- 7.7. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação, sujeito à revalidação por idêntico período

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Documentação habilitatória com exigência prescrita na Lei nº 13.303/2016, artigo 58, consoante ato convocatório da licitação.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.2.1 Cópia do Instrumento de Outorga do Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade local, (Contrato de Concessão ou Termo de Autorização) assinado com a ANATEL.

9. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O valor mensal máximo estimado para o **Lote 1** é de R\$ 10.846,88 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos);
- 9.2. O valor mensal máximo estimado para o **Lote 2** é de R\$ 8.141,65 (oito mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos);
- 9.3. O valor mensal máximo estimado para o **Lote 3** é de R\$ 8.141,65 (oito mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos);
- 9.4. Sendo o **valor anual máximo estimado**, para o **lote 1**, em **R\$ 130.162,56** (cento e trinta mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); Valor **anual máximo** estimado, para o **lote 2**, em **R\$ 97.699,80** (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); Valor **anual máximo** estimado, para o **lote 3**, em **R\$ 97.699,80** (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
- 9.5. O valor **anual total máximo estimado** para este procedimento licitatório será de R\$ **325.562,16** (*trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos*).
- 9.6. Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho nº

04.122.2111.2000.0001, PTRES: 172108 - Administração da Unidade – Nacional. Categoria econômica: 3, sob a gestão da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, nos seguintes casos:
- a) Houver interesse da CODEVASF;
 - b) Forem comprovadas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo administrativo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 10.2. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início de Serviços, que será expedida pela Unidade Regional de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares da 4ª/SR.
- 10.3. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 10.4. O Fiscal do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

- 10.5. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Fiscal do Contrato elaborará Proposta e submeterá à apreciação da Autoridade competente, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 10.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 10.7. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF, caso se constate haver irregularidade da situação da empresa.
- 10.8. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responder pelos danos causados diretamente à CODEVASF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela 4ª/SR;
- 11.2. Pôr à disposição da CODEVASF suporte técnico em período integral, ou seja, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos nas linhas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CODEVASF;
- 11.3. Em caso de alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura, efetivar mudança no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.
- 11.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive quando praticada nas dependências da CODEVASF;
- 11.5. Substituir, repor ou ajustar os equipamentos de sua propriedade, destinados à

- prestação dos serviços contratados, quando isto se fizer necessário, em horário a ser acordado entre as partes, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 11.6. Manter à disposição da CONTRATANTE serviço preventivo de manutenção da rede de telecomunicação instalada de modo a garantir a operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma permanente e periódica. Fica a cargo da CODEVASF a designação de servidor de seu quadro de pessoal para o acompanhamento deste serviço;
- 11.7. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- 11.8. Apresentar ao fiscal do Contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação;
- 11.9. Comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 11.10. A CONTRATADA deverá oferecer, para efeito de apoio técnico-operacional, as seguintes condições:
- 11.10.1. Suporte via telefone (gratuito) e correio eletrônico, por funcionário específico da CONTRATADA, previamente informado à CONTRATANTE.
- 11.10.2. Atender, de imediato, às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 11.10.3. Em todos os casos de atendimento ou visita técnica, a CONTRATADA deverá providenciar o prévio agendamento junto à 4ª/GRA/USA, por meio dos endereços eletrônicos dejair.junior@codevasf.gov.br e leonardo.pereira@codevasf.gov.br ou pelo telefone (79) 3194-4273;
- 11.10.4. Consultoria técnica especializada, suporte via telefone ou presencial, em telecomunicações com o objetivo de manter a CONTRATANTE informada das novas tecnologias disponíveis para os serviços prestados e consequentes benefícios para a CODEVASF.
- 11.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo

mediante prévia e expressa autorização da CODEVASF;

- 11.12. Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela 4ª/SR, para a representação da CONTRATADA, sempre que necessário;
- 11.13. Manter sigilo da comunicação e dos documentos de cobrança, não podendo, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem a prévia e expressa autorização da CODEVASF;
- 11.14. As ligações a cobrar, recebidas e aceitas pela CODEVASF, deverão ter o mesmo percentual de desconto nos serviços prestados oferecidos às ligações originadas pelos telefones da CODEVASF, quando realizado pela mesma operadora.
- 11.15.** A CONTRATADA deverá encaminhar uma única nota fiscal para cada contrato assinado com a CODEVASF.
- 11.16. O contrato deverá garantir a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato, bem como atendimento aos demais requisitos estabelecidos no item 5.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Cabem à 4ª/SR as seguintes obrigações e responsabilidades, além das disposições legais e demais estabelecidas no contrato:
 - 12.1.1. Receber os empregados e o preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços previamente agendados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
 - 12.1.2. Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequados;
 - 12.1.3. Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
 - 12.1.4. Programar o PABX para pré-selecionar o código de rota da CONTRATADA na realização de suas chamadas de longa distância nacional e internacional;
 - 12.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CODEVASF, não deverão ser interrompidos.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da respectiva nota fiscal ou fatura pelo Fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.
- 13.2. Para que o pagamento seja efetuado conforme subitem acima, a licitante vencedora deverá entregar a nota fiscal/fatura unificada de serviço de telecomunicações e o detalhamento da conta correspondentes aos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, na Unidade Regional de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 13.4. Caso haja atraso na apresentação da nota fiscal e do detalhamento dos serviços (conta telefônica), o pagamento será prorrogado pelo mesmo período do atraso.
- 13.5. A CONTRATADA deverá encaminhar uma única nota fiscal para cada contrato assinado com a CODEVASF.
- 13.6. A nota fiscal deverá ser entregue em papel ou em meio digital contendo o resumo dos serviços prestados com o respectivo valor por serviço, o percentual de desconto, o valor da glosa em função dos descontos e o valor final faturado.
- 13.7. O detalhamento dos serviços deverá ser:
 - a) Entregue em papel ou em meio digital e separado da nota fiscal global de faturamento;
 - b) Discriminado por ramal, ou seja, cada ramal deverá ser iniciado em nova página com subtotal para cada serviço prestado.
- 13.8. Os valores e descontos deverão estar claramente demonstrados, de forma que possam ser conferidos pela CONTRATANTE.

- 13.9. Todas as contas telefônicas do mês deverão ser encaminhadas juntas em um único dia, para o endereço da sede da 4ªSR. Contas apresentadas em separado somente serão enviadas para pagamento no mês subsequente.
- 13.10. As linhas telefônicas da CODEVASF deverão estar agrupadas (consolidadas) conforme orientação da 4ª/GRA/USA.
- 13.11. Somente poderão ser faturados os serviços referentes ao objeto do contrato assinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo qualquer outro serviço não contratual eventualmente prestado pela CONTRATADA ter o seu faturamento enviado em nota fiscal à parte.
- 13.12. À 4ª/SR fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço não for executado em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 13.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.14. O Fiscal do contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 13.15. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal do contrato devolverá a nota fiscal à licitante vencedora, ficando suspenso o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a 4ª/SR.
- 13.16. O pagamento somente será efetuado se a licitante vencedora mantiver, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *online* no SICAF.
- 13.17. Se por qualquer motivo alheio à vontade da 4ª/SR, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.18. A 4ª/SR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com os termos deste Edital.
- 13.19. Os pagamentos serão creditados em nome da licitante vencedora, mediante Ordem

Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

- 13.20. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 13.21. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CODEVASF do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 13.22. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo a IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 13.23. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora, e autorizada pelo Superintendente da 4ª/SR, com sede em Aracaju/SE. Deverá estar isenta de erros ou omissão, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.
- 13.24. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.25. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 13.26. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 13.27. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e

contribuições, conforme legislação em vigor.

13.28. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 13.1, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx1/30} \times (1 + imn/100)^{dx1/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 13.28.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 13.28.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 13.28.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços, após o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, serão reajustados mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R.....valor do reajuste procurado;

Vvalor contratual do serviço a ser reajustado;

I..... Índice de custo relativo ao mês de aniversário da proposta;

Io..... Índice inicial relativo ao mês de apresentação da proposta

- 14.1.1. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 15.2. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 15.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da CODEVASF, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 15.4. Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 15.5. Exigir atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do

contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

- 15.7. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 15.8. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Para a finalização dos trabalhos e respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos pela FISCALIZAÇÃO, analisados e aprovados pela CODEVASF.
- 16.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.
- 16.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 16.4. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA.
- 16.5. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Superintendente Regional emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 16.6. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 17.1. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), se couber, conforme Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, caso necessários, fiscalizando e exigindo que seus empregados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 18.2. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições, quando for o caso.

19. MULTAS

- 19.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Edital, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,01% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.
- 19.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:
- 19.2.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação.
- 19.2.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – 4ª/GRA/UFN da CODEVASF/4ªSR, localizada no endereço contido neste

Edital, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

19.2.3. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da sanção, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 4ªSR/CODEVASF, que procederá ao seu exame.

- 19.3. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pelo Superintendente Regional da 4ªSR/CODEVASF que poderá relevar ou não a multa.
- 19.4. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 19.5. Caso o Superintendente Regional da 4ªSR/CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 19.6. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital pela CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Superintendente Regional da CODEVASF declarar rescindido o contrato nos termos deste subitem.

20. ANEXOS

São documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo 1 – Justificativas
- Anexo 2 – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços
- Anexo 3 - Planilha Orçamentária
- Anexo 4 – Matriz de Riscos

ANEXO 1

Justificativas

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

1. Em decorrência da necessidade constante de utilização de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, via central telefônica e linhas diretas, torna-se imperativa a realização de processo licitatório que vise à contratação dos serviços citados, uma vez que são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da CODEVASF.
2. Os serviços de telefonia objeto deste processo são essenciais no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre membros da instituição e o público externo em geral.
3. Os serviços de telefonia fixa, por sua natureza, devem ser executados de forma indireta, continuamente e contratados seguindo-se os rigores legais, pelas empresas autorizadas.
4. Justifica-se a adoção da modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica, por tratar-se de serviço comum de acordo com a o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário: Este regime de execução é utilizado quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas (Lei nº 13.303/2016, art. 42, I), sendo o mais apropriado para o objeto da licitação, visto que os serviços serão contratados por preços de unidades de medida, conforme quantitativos estimados para chamadas locais, interurbanas, fixo-fixo, fixo-móvel etc.

Permite Participação de Consórcios: Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

Permite Participação de Cooperativa: Não. Não será admitida a participação de Empresas de cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Permite a Subcontratação: Não. Os serviços em questão não são divisíveis, o que demonstra que não existem partes a serem subcontratadas.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro.

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Critério de Julgamento: Menor preço

Divulgação do valor orçado: Orçamento Público. Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Sustentabilidade Ambiental: Serão atendidos os requisitos previstos na legislação, quando aplicável.

Qualificação Técnica: As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços com a segurança e a qualidade esperada.

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão prestados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ___/___/20___

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

ANEXO 3

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE - 1						
Id.	Descrição do Serviço	Código Catser	Quantidade estimada	Métrica ou Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	Ligações locais - Fixo	26115	50.000	Minutos/ano	0,28	1.166,66
2	LDN, ligações longa distância nacionais	26131	50.000	Minutos/ano	0,76	3.166,66
3	LDI, ligações longa distância internacionais	26158	5.000	Minutos/ano	1,70	708,33
4	VC1, ligações para celular locais	26123	10.000	Minutos/ano	0,88	733,33
5	VC2 & VC3, ligações para celular, interurbanas	26140	15.000	Minutos/ano	2,46	3.075,00
6	Assinatura de entroncamento bidirecional E1	27731	02	Unidade/mês	241,42	482,84
7	Assinatura da Faixa DDR	26093	150	Unidade/mês	7,08	1.062,00
8	Remanejamento/instalação E1	26085	02	Unidade/mês	226,03	452,06
TOTAL (R\$)						10.846,88
LOTE - 2						
Id.	Descrição do Serviço	Código Catser	Quantidade estimada	Métrica ou Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	Ligações locais - Fixo	26115	5.000	Minutos/ano	0,28	1.166,66
2	LDN, ligações longa distância nacionais	26131	5.000	Minutos/ano	0,76	3.166,66
3	VC1, ligações para celular locais	26123	1.000	Minutos/ano	0,88	733,33
4	VC2 & VC3, ligações para celular,	26140	2.000	Minutos/ano	2,46	3.075,00

	interurbanas					
TOTAL (R\$)						8.141,65
LOTE - 3						
Id.	Descrição do Serviço	Código Catser	Quantidade estimada	Métrica ou Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	Ligações locais - Fixo	26115	1.000	Minutos/ano	0,28	1.166,66
2	LDN, ligações longa distância nacionais	26131	2.000	Minutos/ano	0,76	3.166,66
3	VC1, ligações para celular locais	26123	1.000	Minutos/ano	0,88	733,33
4	VC2 & VC3, ligações para celular, interurbanas	26140	1.000	Minutos/ano	2,46	3.075,00
TOTAL (R\$)						8.141,65
VALOR MENSAL (R\$)						27.130,18
VALOR ANUAL (R\$)						325.562,16

MATRIZ DE RISCOS

Contratação de Telefonia Fixa Comutada

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO (CODEVASF, CONTRATADA OU COMPARTILHADA)	IMPACTO (ALTO, MÉDIO OU ALTO)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 - Entrega em desacordo com as especificações do Edital.	Não verificação pela contratada da especificação das peças e serviços descritos no Edital.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação mínima do Edital.
2 - Variação cambial do dólar	Variação cambial com percentual entre o menor valor e o maior valor no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: menor valor R\$ 4,22 e maior valor R\$ 5,10 corresponde uma variação de 20,85%)	Contratada	Médio	Provável	Contratar um seguro cambial. Contratos sujeitos à variação de moeda estrangeira podem ser protegidos por operações de hedge e, portanto, não podem ser causa para reequilíbrio contratual.
3 - Variação cambial do dólar acima do previsto no item 4	Variação cambial acima do percentual previsto no risco 4 a partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta. (Exemplo: Dólar na data de apresentação da proposta R\$5,65 terá uma variação aceitável de 20,85% totalizando um limite de R\$ 6,83 sem reequilíbrio contratual)	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o dólar médio do período de fornecimento for R\$ 6,96 corresponderá um aditivo de 1,90% ($6,96/6,83 \times 100 = 1,90\%$))
4 - Variação da inflação (IPCA)	Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de serviço até da data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: proposta de novembro de 2020 e a inflação de maio de 2020 foi 1,88% e dezembro de 2019 4,52% corresponde uma variação de 40,42%)	Compartilhada	Médio	Provável	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o IPCA do mês de recebimento da ordem de fornecimento for 4,52% e a média do período a partir do recebimento da ordem de fornecimento for inferior a $4,52\% \times 1,4042 = 7,61\%$ não correrá aditivo de reequilíbrio, mas se média fosse 7,89% o aditivo seria de $0,79\% = 7,89\% - 7,61\%$).
5 - Greve da Receita Federal do Brasil	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo de prazo.

	devidamente comprovados os impactos.				
6 - Lockdown	Paralisação da cidade, região ou país de origem de fabricação dos equipamentos devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
7 - Dificuldade de aquisições de matéria-prima.	Aumento dos custos ou atrasos nos fornecimentos de matéria-prima para execução dos serviços.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com fornecedor ou alterar o mesmo.
8 - Estimativa de prazo de entrega.	Aceitação do prazo de edital para entrega dos serviços e não conseguir cumprir até um limite de 25% superior ao mesmo, sem nenhum fato superveniente previsto nesta matriz de risco para aditivo de prazo.	Contratada	Médio	Ocasional	Recebimento dos equipamentos pela CODEVASF com a aplicação das sanções previstas no edital.
9 - Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de recebimento dos equipamentos por parte da CODEVASF.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção da contagem do prazo de entrega.
10 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	CODEVASF	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
11 – Férias Coletivas	Férias coletivas do fabricante ou fornecedor.	Contratada	Baixo	Frequente	Não será permitido aditivo de prazo.
12 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	CODEVASF	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.
13 – Serviços executados de acordo com as especificações	No entanto, quando do seu uso, o desempenho não condiz com o especificado.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento, em compatibilidade com a especificação do Edital, ou a CODEVASF devolverá o bem e suspenderá o pagamento e o contrato